

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2123

0076

SERV.

PROT.

0008

2641

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, LUCILENE LUIZA MARTINS VIEIRA, WALTERMIR LUIZ MARTINS e ELIANE LUIZA MARTINS, COMO OUTORGADO(A)(ES) COMPRADOR(A) (ES) na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda ou dela conhecimento tiveram aos ao(s) seis dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e doze (06/07/2012), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - de um lado como outorgante vendedor, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; assistido por seu Procurador Geral do Município, REINALDO SIQUEIRA BARRETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 1212560 SSP/GO, CPF 284.422.451-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a)(es), LUCILENE LUIZA MARTINS VIEIRA, brasileira, empresária, C.I. 3.104.995 - 453.900 SSP/GO, CPF 566.804.571-49, casado(a) com DONATO VIEIRA BATISTA JÚNIOR, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua H-53, quadra 148, lote 05, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO; WALTERMIR LUIZ MARTINS, brasileiro, marceneiro, C.I. CNH 03663271169 DETRAN/GO, CPF 011.337.941-22, casado(a) com SUELEN BATISTA GONÇALVES MARTINS sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua H-74, quadra 198, lote 19, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO; ELIANE LUIZA MARTINS, brasileira, secretária, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 3.459.889 - 6.966.284 SPTC/GO, CPF 934.024.491-53, residente e domiciliado(a) à rua Oirana, quadra 223, lote 18, Parque Amazonia, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é único e legítimo possuidor de uma área anexa ao lote número três (03), da quadra cento e sessenta e seis (166), à rua Baquite, "PARQUE AMAZÔNIA", nesta Capital, com área de 84,47 m², com os seguintes limites: "frente - 7,30 metros confrontando com a rua Baquite; fundo - 7,30 metros confrontando com a rua Beijaçu; lado direito - D=20,853 metros voltando para a confluência das ruas Baquite e Beijaçu; lado esquerdo D=26,060 metros confrontando com o lote 03"; havida em relação ao loteamento denominado Parque Amazonia e aprovado pelo Decreto nº 44 de 31 de Janeiro de 1955; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.517, de 16 de outubro de 1995, e, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital, aos seus respectivos

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2123

0077

SERV.

PROT.

0008

2641

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

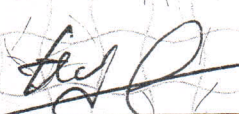
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CÚRADO
Substituto(as)**ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA**
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escriventes

confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 84,47 m², avaliada por R\$ 15.450,41 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), conforme recibos constantes no processo número 29205574, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a D.O.I. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,

Escrevente Autorizado(a) que a
digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. , Taxa Judiciária: R\$
26,91 , Emolumentos R\$ _____ Tx FUNDESP (Lei 14376) R
\$ _____


MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2123

FOLHA

0078

SERV.

0008

PROT.

2641

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO DE SIQUEIRA BARRETO

LUCILENE LUIZA MARTINS VIEIRA

WALTEMIR LUIZ MARTINS

ELIANE LUIZA MARTINS

Em testº

da verdade

J. Teixeira Álvares